

## DEPUTADO ÚNICO

## Proposta de Lei n.º 5/XIV/1 Aprova o Orçamento do Estado para 2020

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

Título II Disposições fiscais

Capítulo IV Benefícios Fiscais

Secção I Estatuto dos benefícios fiscais

Artigo 231.º

Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais
Os artigos 41.º-B, 44.º, 59.º-A, 60.º e 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, adiante designado por EBF, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 41.º-B

(...)

1 - Ås empresas que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços em territórios do interior, que sejam qualificados como micro, pequena ou média empresa, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, é aplicável a taxa de IRC de 12,5 % aos primeiros € 250 000 de matéria coletável.

(...)"

Palácio de São Bento, 15 de janeiro de 2020

O Deputado João Cotrim Figueiredo